



MPV 910
00323

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda N° _____
(À MPV 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Suprimir o §6º, art. 1º Decreto- Lei 1876, de 15 de julho de 1981:

§ 6º A isenção de que trata o caput somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §6º altera as condicionantes aos ocupantes de baixa renda, e aumenta a vulnerabilidade de um público que precisa ser tutelado pelo Estado. Muitas vezes as áreas rurais não possuem infraestrutura e escola para que estes ocupantes fixem suas residências. Além disso, o texto não estabelece um prazo para a obrigação, não sendo possível, por este público, erguer sua moradia a qualquer momento, ou mudar os estudantes de escola no meio do período letivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/19560.05099-10